



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504/97, alterada pela Lei nº 12.034/2009 e na Lei Complementar Federal nº 64/90, que determinam as condutas a serem observadas em face das eleições.

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 009/2012 do Ministério Público Eleitoral.

CONSIDERANDO a necessidade de o Executivo bem orientar os seus servidores para a fiel observância da legislação eleitoral com vista a assegurar igualdade de tratamento entre todos os que concorrem ao pleito do ano 2012.

DETERMINA:

Art. 1º - É expressamente vedado aos agentes públicos:

I) afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em todo e qualquer órgão e entidade da Administração Direta ou Indireta do Município.

II) distribuir ou permitir a distribuição, no âmbito das repartições públicas municipais, de material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito deste material, ressalvada quando ocorrer a hipótese do artigo 4º desta Ordem de Serviço.

III) transportar, nos veículos oficiais, próprios, locados pelo Município, ou provenientes de convênios ou contratos com outros níveis do poder público ou com entidades de caráter privado que sirvam, a qualquer título, à Administração Municipal, material que veicule propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

IV) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária.

V) usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que a integram, tais como INTERNET, correio eletrônico, fax, telefone, cópias reprográficas e demais equipamentos públicos.

VI) ceder servidor ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

§ 1º - Inclui-se na proibição do *caput* deste artigo a utilização, por servidores públicos, de camisetas, faixas ou quaisquer outras vestes, adereços e materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - A vedação de atividades político-partidárias e de propaganda eleitoral abrange tanto os setores e espaços destinados ao atendimento externo, como também aqueles destinados aos serviços internos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º - A infringência ao disposto neste artigo deve ser comunicada à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2º - As solicitações de informações provenientes da Justiça Eleitoral deverão ser encaminhadas a Secretaria-Geral de Governo, sendo vedadas as respostas diretas sem a intervenção do referido órgão.

Art. 3º - As informações relativas a serviços e documentos públicos serão fornecidas aos partidos políticos inscritos no pleito de 07 de outubro, mediante solicitação por meio de ofício do partido político interessado.

Parágrafo único - As solicitações referidas no *caput* deste artigo recebidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública serão encaminhadas a Secretaria-Geral de Governo que diligenciará para seu pronto atendimento, requisitando as informações dos órgãos competentes.

Art. 4º - É autorizado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município receber em visita os candidatos devidamente registrados conforme a legislação, desde que previamente agendados pelo partido ou coligação que representem.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser encaminhada por escrito à direção do órgão ou entidade a ser visitada no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data desejada para a realização da visita, discriminando horários e locais pretendidos.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 02 DE MAIO DE 2012.

ORLANDO DESCONSI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luciene Pires Schröder
Secretária de Administração